



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM Nº 06/2024

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município a realizar o pagamento extraordinário do passivo relativo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio da divisão dos recursos entre os beneficiados.

A proposição normativa objetiva assegurar aos profissionais do magistério o direito ao recebimento do repasse dos valores remanescentes em virtude do cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundef, previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Visa ainda atender a finalidade da destinação originária dos recursos do Fundef, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, na forma do parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

O valor para fins de pagamento, na forma de abono, objeto do presente Projeto de Lei, é oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município em face da União (Ministério de Educação), tendo em vista o repasse a menor ao Município, a título de complementação do Fundef.

Com a aprovação da presente proposição normativa, os recursos recebidos serão utilizados com a mesma finalidade e de acordo com os critérios, condições e percentual de aplicação aos profissionais beneficiados, estabelecidos para a utilização do valor principal do Fundef, observando-se rigorosamente os termos da Lei Federal nº 14.113, de 2020, e demais alterações.

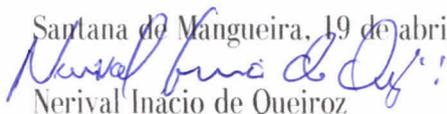
Destaca-se, por fim, que, quanto ao interesse público, a aprovação deste Projeto de Lei ensejará a maior valorização dos profissionais, a possibilidade de maior desenvolvimento de qualidade de ensino e, conseqüentemente, o atingimento dos índices educacionais.

**RECEBIDO**  
Data 24 / 04 / 2024  
Câmara Municipal de Santana de Mangueira

*[Handwritten mark]*

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência na tramitação do anexo Projeto de Lei, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

Santana de Mangueira, 19 de abril de 2024.



Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO  
DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº<sup>06</sup>/2024**

**AUTORIZAÇÃO PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO FUNDEF, COM A DEFINIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIADOS.**

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Santana de Mangueira em decorrência de decisão judicial substanciada através do **Precatório nº PRC211155-PB**, relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo de complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a **60% (sessenta por cento)** do montante recebido pelo Município de Santana de Mangueira:

I - aos **profissionais do magistério da educação básica** que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Santana de Mangueira **durante o período reconhecido na sentença transitada em julgado, proferida nos autos de número 0002448-50.2010.4.05.8202 (22 de setembro de 2005 a dezembro de 2006).**

II - aos **aposentados que comprovem efetivo exercício** na rede pública escolar do Município durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef (**22 de setembro de 2005 usque dezembro de 2006**), ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Santana de Mangueira, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.